

Bruxelas, 12 de outubro de 2026
(OR. en)

14265/26

ELARG 192
FIN 1434

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o pacote financeiro para as negociações de adesão com o Montenegro

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o pacote financeiro para as negociações de adesão com o Montenegro, aprovadas pelo Conselho em 12 de outubro de 2026.

Conclusões do Conselho sobre o pacote financeiro para as negociações de adesão com o Montenegro

O Conselho congratula-se com os progressos realizados pelo Montenegro no seu processo de adesão e considera como um marco importante o início dos trabalhos internos sobre os aspetos financeiros da futura adesão do Montenegro.

O Conselho toma nota da comunicação da Comissão que traça as linhas gerais de um pacote financeiro para as negociações de adesão do Montenegro e da avaliação do impacto financeiro da adesão do Montenegro nele incluída (documento 11098/26), recordando que todos os montantes são ainda indicativos. Tendo em conta as observações dos Estados-Membros recebidas com base na comunicação, nomeadamente sobre a metodologia utilizada para avaliar o impacto financeiro nos fundos em regime de gestão direta e nas despesas administrativas, o Conselho convida a Comissão a apresentar um projeto de posição comum sobre o capítulo de negociação 33 (Disposições financeiras e orçamentais) e, neste contexto, a incluir elementos mais pormenorizados sobre a integração do Montenegro nos diferentes domínios de intervenção.

O Conselho regista que este pacote financeiro assenta no pressuposto de que a eventual adesão do Montenegro poderá ter lugar durante o próximo quadro financeiro plurianual (QFP) 2028-2034.

O Conselho recorda que nem a Comunicação sobre o pacote financeiro para as negociações de adesão do Montenegro nem as presentes conclusões podem prejudicar a posição do Conselho em relação ao quadro financeiro plurianual 2028-2034.

A data de adesão do Montenegro à União Europeia dependerá do momento em que o Montenegro cumprir todos os requisitos em aberto, de acordo com a metodologia de alargamento baseada no mérito. Contudo, o Conselho concorda que o modelo de cálculo das implicações financeiras de uma futura adesão do Montenegro à UE apresentado pela Comissão contribui para dar à União Europeia e ao Montenegro uma maior previsibilidade das possíveis necessidades futuras, tendo em vista garantir que a adesão do Montenegro à UE decorra de maneira harmoniosa.

Sem prejuízo das posições finais a tomar, o Conselho considera que a Comunicação da Comissão sobre um pacote financeiro para as negociações de adesão do Montenegro constitui um importante passo em frente e uma base para a apresentação pela Comissão de um projeto de posição comum da UE sobre o capítulo de negociação 33 (Disposições financeiras e orçamentais).

O Conselho regista que o pacote financeiro apresentado pela Comissão se baseia, em grande medida, nos mesmos princípios e metodologia subjacentes aos pacotes financeiros acordados em anteriores ciclos de alargamento. O Conselho sublinha a importância de equilibrar as necessidades específicas do Montenegro, por um lado, e os limites da capacidade de absorção, por outro, incluindo, sempre que necessário, a adequada introdução gradual de certas rubricas de despesas.

O Montenegro tem de assegurar, em tempo oportuno, que as capacidades e estruturas exigidas para a boa gestão e o controlo eficaz dos instrumentos financeiros da União estão criadas em conformidade com o acervo. A proteção dos interesses financeiros da UE é da máxima importância.

O Conselho salienta que o pacote financeiro global para o Montenegro tem de ser firmemente inscrito no esforço geral de disciplina orçamental.

Convida-se a Comissão a apresentar propostas adequadas para ter em conta as necessidades de despesas decorrentes dos resultados das negociações de adesão.

O Conselho manterá o Parlamento Europeu devidamente informado dos aspetos orçamentais na perspetiva da conclusão das negociações de adesão com o Montenegro.
